



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10338 , DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os artigos 82 e 83, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

**D E C R E T A:**

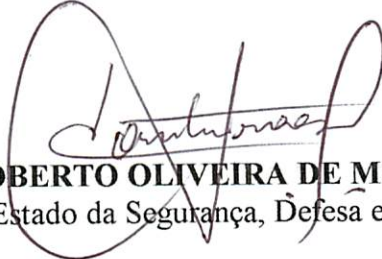
=====


Art. 1º Fica revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 1º de janeiro de 2003, o **CAP PM RE 06133-9 ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA**, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação junto ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

  
**CLADEMIR FERNANDO FALLER – CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

LEI Nº 5.147, de 13 de Janeiro de 2003.

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança, em caráter temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, em caráter temporário, a seguinte estrutura de cargos de confiança, em caráter temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 2º - O cargo de confiança, em caráter temporário, será criado para o exercício de funções de natureza técnica, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 3º - O cargo de confiança, em caráter temporário, será criado para o exercício de funções de natureza técnica, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 4º - O cargo de confiança, em caráter temporário, será criado para o exercício de funções de natureza técnica, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 5º - O cargo de confiança, em caráter temporário, será criado para o exercício de funções de natureza técnica, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 6º - O cargo de confiança, em caráter temporário, será criado para o exercício de funções de natureza técnica, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 7º - O cargo de confiança, em caráter temporário, será criado para o exercício de funções de natureza técnica, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 8º - O cargo de confiança, em caráter temporário, será criado para o exercício de funções de natureza técnica, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 9º - O cargo de confiança, em caráter temporário, será criado para o exercício de funções de natureza técnica, de natureza administrativa e de natureza pedagógica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.